

LEI MUNICIPAL Nº 003.01, DE 02 DE JANEIRO DE 2001.

“Estabelece a Estrutura Administrativa Básica do Município de Canudos do Vale, Define Suas Respectivas Competências e Atribuições e Dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DO MUNICÍPIO

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica do Município de Canudos do Vale passa a constituir-se dos seguintes órgãos, subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento Superior.

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Jurídica.

II - Órgãos de Administração Geral:

- a) Central de Controle Interno;
- b) Secretaria da Administração e Planejamento;
- c) Secretaria de Finanças.

III - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria de Obras e Interior;
- b) Secretaria da Agricultura;
- c) Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- d) Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

IV - Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa:

- a) Departamento de Atividades de Interesse Inter-governamentais;
- b) Conselhos Municipais.

Seção I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 2º - Integram os Órgãos de Assessoramento Superior: o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica.

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial; atendimento ao público que demanda ao Gabinete, manter ligação com os demais poderes e autoridades; exercer atividades de caráter social e comunitárias; coordenar e supervisionar as atividades dos Órgãos Municipais, e especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

Art. 4º - À Procuradoria Jurídica cabe a assistência jurídica e legislativa ao Prefeito e aos demais Órgãos do Município, o exame da legislação básica do Município; a elaboração de Projetos de Lei, pareceres, contratos, convênios, acordos e outros atos de natureza jurídica; estudar e analisar processos; promover cobranças de critérios da dívida ativa e créditos de qualquer natureza; representar o Município na defesa de seus direitos e interesses, e a coordenação, supervisão e execução dos serviços de licitação pública.

Seção II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 5º - Integram os Órgãos de Administração Geral: A Central de Controle Interno, a Secretaria da Administração e Planejamento e a Secretaria de Finanças.

Art. 6º - À Central de Controle Interno compete manter e conservar o registro sistemático dos fatos relativos às atividades governamentais; avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos planos de governo e orçamentos anuais do Município; realizar fiscalização financeira e orçamentária; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado; executar auditoria contábil, administrativa e operacional na administração direta e indireta; exercer o controle das funções de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município; apoiar o controle e a execução dos serviços e responsabilidades dos órgãos municipais, tanto de caráter interno como externo, na execução de sua missão institucional; realizar auditorias específicas em órgãos municipais, quando determinados pelo Prefeito Municipal; apresentar relatórios periódicos das atividades exercidas e denunciar fatos irregulares quando identificados à autoridade superior.

Parágrafo Único – A Central de Controle Interno é um órgão autônomo no exercício dos serviços de sua competência e será composta por Comissão de servidores efetivos, sendo um da área contábil, um da área jurídica e um da área administrativa.

Art. 7º - À Secretaria da Administração e Planejamento centraliza as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, material, administração e controle dos bens patrimoniais, e protocolo geral; a elaboração de atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores municipais; preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicações de atos e documentos legais e demais atos expedidos pelo Executivo; a preparação e acompanhamento do processo Executivo – Legislativo; serviços de compras, controle de almoxarifado e arquivo; elaboração da correspondência oficial, serviços de telefonia interna e copa; vigilância dos prédios administrativos do Município.

Art. 8º - À Secretaria de Finanças compete realizar os programas financeiros, a elaboração das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anuais, os controles orçamentário e patrimonial; o processo contábil da receita e despesa; a aplicação das leis tributárias; a fiscalização dos tributos e contribuintes; os serviços relativos ao lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

Seção III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 9º - Integram os Órgãos da Administração Específica: a Secretaria de Obras e Interior, a Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, a Secretaria da Agricultura e a Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 10 – À Secretaria de Obras e Interior compete projetar Planejamento Territorial do Município; elaborar programas, projetos e executar obras de infraestrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rurais tais como: iluminação pública, limpeza urbana, coleta de lixo e esgoto, ordenação de trânsito, transporte coletivo e individual e administração de cemitérios; a conservação e construção de estradas municipais, pontes, pontilhões e bueiros; a construção e conservação de prédios públicos, a execução de projetos especiais na área de moradias populares, regularização de loteamentos e áreas irregulares; atividades de apoio técnico e serviços auxiliares tais como: cartografia, topografia, desenho, oficinas, garagens e serviços industriais do Município.

Art. 11 – À Secretaria da Agricultura compete: executar as tarefas relacionadas com o desenvolvimento da agricultura e pecuária, o fomento à extensão rural e ao desenvolvimento agropecuário; realizar estudos e pesquisas no setor agropecuário; planejar obras e serviços de infra-estrutura voltadas ao apoio da atividade rural, bem como de ações voltadas à promoção e ao fomento das atividades de controle, fiscalização e proteção à ecologia e ao meio ambiente.

Art. 12 – À Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino fundamental e educação infantil, criação de bibliotecas e museus públicos, a preservação do patrimônio histórico, o desenvolvimento e a difusão cultural; fomentar o fluxo turístico no âmbito do Município; planejar, organizar, coordenar e supervisionar atividades desportivas, recreativas e de lazer; planejar e coordenar programas especiais para comemorações cívicas; planejar e coordenar atividades de lazer que envolvam a

população municipal e incentivar a participação popular em festejos e eventos tradicionais que são realizados no âmbito do Município.

Art. 13 – À Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente cabem as atividades relacionadas com a saúde pública e assistência social a pessoas e grupos familiares de baixa renda, bem como organizar programas que objetivem a recuperação e a melhoria das condições de vida das classes sociais necessitadas; a promoção do bem-estar social através de atividades comunitárias voltadas à recuperação, preservação e melhoria da qualidade de vida da comunidade municipal, bem como as ações de controle, fiscalização e proteção à ecologia e ao meio ambiente.

Seção IV

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14 – Integram os Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa, o Departamento de Atividades de Interesse Intergovernamentais e os Conselhos Municipais.

Art. 15 – Departamento de Atividades de Interesse Intergovernamentais, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, compete exercer as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município, quando realizadas de forma total ou parcial, por Delegação ou em regime de Convênio em decorrência de disposições da legislação Federal ou Estadual.

Art. 16 – Aos Conselhos Municipais, com órgãos de representação comunitária, incumbe colaborar com a Administração Municipal em processo de planejamento e decisões.

Art. 17 – Dentro do máximo de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal deverá, por Decreto do Executivo, estabelecer o Regimento Interno dos Órgãos Básicos do Município.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em, 02 de janeiro de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração e Planejamento